

Ofício nº: 60/2025/SEMMA

Saquarema, 15 de setembro de 2025

À Câmara Municipal de Vereadores de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 70, Centro

Saquarema – RJ

Assunto: Auxílio Jurídico para Análise do Projeto de Lei nº 018/2025

Prezados Senhores Vereadores,

Manifestamos nossa alegria e entusiasmo pela iniciativa da Nobre Câmara de Vereadores de Saquarema em pautar o Projeto de Lei nº 018/2025, que propõe a declaração das áreas da Cachoeira Buracão, Véu da Noiva e Poço Meia Hora, localizadas na região do Mato Grosso, como Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE). A proteção de nossos recursos naturais é um passo fundamental para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município. Contudo, para garantir a conformidade legal e técnica da proposta, detalhamos abaixo os aspectos jurídicos e os trâmites necessários para a criação de uma Unidade de Conservação (UC), conforme preconizado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

A ARIE é uma categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme definido no artigo 8º do SNUC, destinada à manutenção de ecossistemas naturais de pequena extensão, com características de relevância ecológica, cultural ou paisagística, permitindo o uso sustentável dos recursos naturais. A criação de uma UC, como a ARIE, exige o cumprimento de procedimentos específicos previstos no SNUC, especialmente nos artigos 22 e 23, que detalham os trâmites para a instituição de unidades de conservação por entes federativos. Esses passos incluem:

1. Estudo Técnico Preliminar: Deve ser elaborado um estudo técnico que justifique a criação da UC, com base em diagnósticos ambientais, sociais e econômicos da área

proposta. Esse estudo deve identificar a relevância ecológica das cachoeiras e sua compatibilidade com os objetivos de uma ARIE.

2. Definição de Limites e Georreferenciamento: É imprescindível realizar o georreferenciamento da área, com memorial descritivo contendo as coordenadas geográficas precisas, conforme exigido pelo artigo 22, § 2º, do SNUC. A ausência de delimitação clara pode comprometer a legalidade e a gestão da UC.

3. Consulta Pública: O SNUC, em seu artigo 22, § 2º, determina a realização de consultas públicas para envolver a comunidade local e os setores interessados, garantindo transparência e participação no processo de criação da UC.

4. Elaboração da Minuta de Lei: A criação de uma ARIE municipal deve ser formalizada por meio de lei específica, conforme artigo 22, § 1º, do SNUC. A minuta deve conter os objetivos da UC, sua delimitação, categoria, e as diretrizes para sua gestão, incluindo a elaboração de um plano de manejo.

5. Aprovação Legislativa: O projeto de lei deve ser submetido à Câmara de Vereadores para análise e votação, respeitando os trâmites legislativos municipais.

6. Publicação e Registro: Após aprovação, a lei deve ser publicada e a UC registrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), gerido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Ressaltamos que o número de ARIEs no território nacional excede as 13 unidades mencionadas no ofício da Câmara, que correspondem às ARIEs de responsabilidade federal. Atualmente, existem ARIEs estaduais e municipais em diversos entes federativos, criadas por decretos ou leis específicas. Em Saquarema, já contamos com duas ARIEs municipais: a ARIE Formigueiro-do-Litoral, instituída pelo Decreto nº 739/2008, e a ARIE

de Manitoba, criada pelo Decreto nº 1191/2012. Essas unidades demonstram o compromisso do município com a conservação ambiental.

É importante destacar que as áreas das Cachoeiras Buracão, Véu da Noiva e Poço Meia Hora já estão inseridas em uma Unidade de Conservação, a Área de Proteção Ambiental (APA) das Serras do Mato Grosso-Tingui-Castelhanas, instituída pela Lei nº 1739/2018, que recategorizou o Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Mato Grosso, Tingui, Castelhanas. A APA é uma UC de uso sustentável que permite atividades econômicas e residenciais, desde que compatíveis com os objetivos de conservação.

Caso os vereadores identifiquem a necessidade de uma proteção mais restritiva para as áreas das cachoeiras, sugerimos a criação de um Refúgio de Vida Silvestre (RVS), uma UC de proteção integral prevista no artigo 13 do SNUC. Essa categoria proíbe atividades que comprometam a integridade dos ecossistemas, mas permite a permanência de moradores e a propriedade privada, desde que alinhadas com o plano de manejo. A criação de um RVS seguiria os mesmos trâmites descritos acima, com ênfase na necessidade de estudos técnicos robustos e consultas públicas.

Para avançar com a proposta do Projeto de Lei nº 018/2025, é essencial que sejam fornecidas informações adicionais, incluindo o georreferenciamento da área proposta, o memorial descritivo com coordenadas geográficas e o estudo técnico preliminar. Esses elementos são indispensáveis para assegurar a viabilidade técnica e jurídica da criação da ARIE, evitando conflitos com a APA já existente ou outras regulamentações.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reitera seu contentamento com a iniciativa da Câmara de Vereadores e se coloca à disposição para esclarecer dúvidas e colaborar na elaboração de projetos ambientais que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais de Saquarema. Estamos à disposição para fornecimento de orientações técnicas para discutir outras iniciativas correlatas.

Atenciosamente,



Gilmar Rocha de Magalhães
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat. 208604-3